



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1

Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 65/2014
PE. 61573

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DEMAP nº 65/2014

Processo nº: 61573

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: A PARTIR DA DATA DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL ATÉ A DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 5/8/2014, às 15h30.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL (Sítio): www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 179087

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

OBJETO: Aquisição de Licenças Perpétuas de Software Microsoft e Garantia de Atualização (Software Assurance) para estações de trabalho e para servidores de informática pelo período de 36 meses.

EDITAL: Poderá ser obtido no sítio do Banco Central do Brasil, www.bcb.gov.br/?licitacao, ou no sítio www.comprasnet.gov.br.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Deverão ser encaminhados exclusivamente na forma eletrônica, conforme disposto nos subitens 20.1.1 e 20.1.2 do Edital.

INFORMAÇÕES SOBRE EDITAL: Na Comissão Permanente de Licitações, pelos telefones (61) 3414-2004, 3414-1990, 3414-2055 e nos sítios www.bcb.gov.br/?licitacao e www.comprasnet.gov.br.

INFORMAÇÕES SOBRE ENTREGA DO OBJETO: ver item 5 do Anexo 1.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CNPJ: 00.038.166/0001-05

Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial - Demap

Divisão de Licitações e Contratos - Dilic

Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco "B", Edifício-sede - 1º andar

Brasília - DF - 70074-900

Telefone: (61) 3414-2004 / Fax: (61) 3414-3760

E-mail: cpl.df@bcb.gov.br

**ÍNDICE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DEMAP nº 65/2014**

Item	Página
Preâmbulo.....	3
1. Condições gerais.....	3
2. Objeto	3
3. Local, data e horário da licitação.....	4
4. Impedimentos à participação	4
5. Credenciamento e representação	5
6. Envio das propostas comerciais.....	5
7. Divulgação e classificação inicial das propostas comerciais	6
8. Formulação dos lances	7
9. Preferência para ME/EPP - Critério de desempate - Procedimentos	7
10. Julgamento das propostas comerciais.....	8
11. Habilitação.....	11
12. Recursos	12
13. Encerramento da sessão.....	12
14. Reabertura de Fase do Pregão	13
15. Adjudicação e homologação.....	13
16. Condições para Assinatura do Contrato	13
17. Obrigações e responsabilidades dos licitantes.....	15
18. Obrigações e responsabilidades do BACEN	15
19. Sanções administrativas.....	16
20. Pedidos de esclarecimentos e impugnações	16
21. Revogação e anulação da licitação	17
22. Disposições finais.....	17
ANEXOS	Página
1. Especificações Básicas	19
2. Condições para habilitação.....	23
3. Condições para formalização da proposta vencedora ajustada	25
4. Minuta de Contrato.....	30



Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 65/2014
PE. 61573

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, por intermédio do Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial - Demap, com observância da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.5.2005, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, do Decreto nº 6.204, de 5.9.2007, do Decreto nº 7.174, de 12.5.2010, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21.6.1993 e suas atualizações, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos, torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico Demap nº 65/2014, do tipo **menor preço**, cujo contrato dele decorrente terá como regime de execução o de empreitada por preço unitário.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *Internet*, no sítio www.comprasnet.gov.br (art. 2º, *Caput*, do Dec. nº 5.450/2005).
- 1.2. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame (art. 2º, § 3º, do Dec. nº 5.450/2005).
- 1.3. O pregão eletrônico será conduzido pelo Banco Central do Brasil, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que atuará como provedor do sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG – *Comprasnet* (art. 2º, § 4º, do Dec. nº 5.450/2005).
- 1.4. As dúvidas quanto à operacionalização do sistema deverão ser dirimidas acessando o sítio www.comprasnet.gov.br do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, pelo *e-mail* comprasnet@planejamento.gov.br ou pelo atendimento do Serpro/Siasg: 0800-9782329.
- 1.5. O Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos por meio do sistema Comprasnet, com posterior envio dos originais ou fotocópias autenticadas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para o seguinte endereço: Protocolo do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, em Brasília, localizado no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco “B”, 2º Subsolo, CEP 70.074-900, aos cuidados do Demap/Dilic/Sulic.
- 1.6. Em caso de discordância das especificações do objeto descritas no Comprasnet com aquelas constantes no Anexo I deste Edital, prevalecerão as especificações descritas no Edital.

2. OBJETO

- 2.1. Aquisição de Licenças Perpétuas de Software Microsoft e Garantia de Atualização (Software Assurance) para estações de trabalho e para servidores de informática pelo período de 36 meses, conforme Especificações Básicas constantes no Anexo 1.



3. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1. O processamento e o julgamento deste pregão eletrônico serão conduzidos por Pregoeiro designado pelo Banco Central do Brasil, por intermédio da Portaria nº 80.360, de 6.3.2014, e da Portaria nº 80.822, de 28.4.2014, que conduzirá os trabalhos em sessão pública, no local, na data e no horário abaixo indicados:
- 3.1.1. local (sítio): www.comprasnet.gov.br;
- 3.1.2. encaminhamento das Propostas Comerciais: a partir da data da divulgação do Edital até a data e horário da sessão de abertura descrita no subitem 3.1.3 (*art. 21, Caput, do Dec. nº 5.450/2005*);
- 3.1.3. data e horário da abertura da Sessão Pública: 5/8/2014, às 15h30.
- 3.2. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília.

4. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Ficam impedidas de participar da licitação as empresas que, na data da abertura do pregão, apresentem qualquer das seguintes situações:
- 4.1.1. não estejam credenciadas na forma do item 5;
- 4.1.2. possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou servidor do Banco Central do Brasil;
- 4.1.3. apresentem-se sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- 4.1.4. estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer de seus Órgãos, bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco Central do Brasil, sendo consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>), para averiguação dessa hipótese em relação à licitante que seja a iminente adjudicatária;
- 4.1.5. estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em face de aplicação da pena prevista no inciso III do art. 22 da Lei 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), e inciso V do art. 20 do Decreto 6.514/2008, enquanto perdurarem seus efeitos, ou por decisão judicial proferida com base no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de improbidade Administrativa), em relação a seus dirigentes e sócios, pelo prazo fixado, sendo consultado Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), para averiguação dessa hipótese em relação à licitante que seja a iminente adjudicatária;
- 4.1.6. condenadas à suspensão ou interdição de suas atividades, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 65/2014
PE. 61573

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 5.1. Serão previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no item 1.3, por meio de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, a autoridade competente do Banco Central do Brasil, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão na forma eletrônica, no sítio www.comprasnet.gov.br (art. 3º, Caput e § 1º, do Dec. nº 5.450/2005).
- 5.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-Sicaf (art. 3º, § 2º, do Dec. nº 5.450/2005).
- 5.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (art. 3º, § 4º, do Dec. nº 5.450/2005).
- 5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º do Dec. nº 5.450/2005).

6. ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1. As propostas de preço serão remetidas no período estabelecido no item 3.1.2, exclusivamente pelo Sistema *Comprasnet* (art. 13, inciso II do Dec. nº 5.450/2005), devendo contemplar:
- 6.1.1. descrição do objeto;
- 6.1.2. quantidade;
- 6.1.3. unidade de fornecimento;
- 6.1.4. valor unitário;
- 6.1.5. valor total.
- 6.2. Até a data e hora indicadas no item 3.1.3, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Dec. nº 5.450/2005).
- 6.3. O encaminhamento da proposta eletrônica, implica:
- 6.3.1. a aceitação do prazo máximo de entrega dos materiais, conforme disposto nas Especificações Básicas (Anexo 1);
- 6.3.2. a aceitação do prazo de validade da proposta, conforme previsto nas Condições para Formalização da Proposta Vencedora Ajustada (Anexo 3);
- 6.3.3. a presunção de que o licitante arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta ou em planilha não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação (IN MPOG 02, art. 23 e seu § 1º, com redação dada pela IN MPOG 03/2009).



Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 65/2014
PE. 61573

- 6.4. Para fins de participação no pregão, como condição prévia ao envio da proposta eletrônica, deverão ser apresentadas as **DECLARAÇÕES** listadas a seguir, de forma virtual, inseridas em campo próprio do Sistema *Comprasnet*:
- 6.4.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se enquadra na previsão do artigo 11 do Decreto 6.204/2007 e que está apto a fazer jus ao tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 daquela Lei, no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso;
- 6.4.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (*art. 21, § 2º, do Dec. nº 5.450/2005*), ressalvados os casos de participação de microempresa ou empresas de pequeno porte, no que concerne à regularidade fiscal;
- 6.4.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior;
- 6.4.4. Declaração, na forma do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 6.4.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2/2009, do MPOG.

7. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 7.1. A partir do horário previsto no item 3.1.3, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22, caput, do Dec. nº 5.450/2005*), com a divulgação dos valores das propostas de preço recebidas, não havendo, neste momento, a identificação dos participantes, o que somente ocorrerá após o encerramento da etapa de lances, na forma do *art. 24, § 5º, do Dec. nº 5.450/2005*.
- 7.2. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema as razões da desclassificação, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, §§ 2º, 3º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances (*art. 23 do Dec. nº 5.450/2005*).

**8. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo Sistema *Comprasnet*, cuja importância deve corresponder ao **valor total** a ser ofertado, sendo o licitante informado do horário e do valor de registro de sua oferta (*art. 24, caput e § 5º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, até a hora de encerramento da fase de lances, observadas as regras de aceitação estabelecidas neste Edital (*art. 24, § 2º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 8.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 8.4. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, mesmo que de licitantes distintos, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (*art. 24, § 4º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 8.6. Durante a sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, conhecer o valor e horário do menor lance registrado, sem identificação do licitante (*art. 24, § 5º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados (*art. 24, § 10º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 8.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes (*art. 24, § 11º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo *Comprasnet* aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente por ele determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 8.10. Depois do encerramento da etapa de lances, será verificada a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para os efeitos do contido no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, procedendo-se como previsto no item 9.

9. PREFERÊNCIA PARA ME/EPP - CRITÉRIO DE DESEMPATE - PROCEDIMENTOS

- 9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (*art. 44, caput da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º, caput do Dec. nº 6.204/2007*).



Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 65/2014
PE. 61573

- 9.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (*art. 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006*), e essa última não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (*art. 45, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006*).
- 9.2. Para efeito do disposto no item 9.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à de menor preço ao final da fase de lances, situação em que, depois de cumpridas as demais exigências para sua habilitação, será declarada vencedora do certame e adjudicado em seu favor o objeto licitado (*art. 45, I da Lei Complementar nº 123/2006*);
- 9.2.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (*art. 45, II da Lei Complementar nº 123/2006*);
- 9.2.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (*art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006*);
- 9.2.4. o sorteio previsto no subitem 9.2.3 não se aplica na fase de lances, conforme dispõe o art. 5º, § 5º, do Decreto nº 6.204/2007;
- 9.2.5. a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta na forma dos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para fazê-lo, após mensagem automática do sistema eletrônico no *chat*, sob pena de preclusão (*art. 45, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006*).
- 9.3. Havendo êxito no procedimento descrito no item 9.2 e seus subitens, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação.
- 9.4. No caso de não contratação nos termos previstos no item 9.2 e seus subitens, prevalecerá a classificação inicial e o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar (*art. 45, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006*), cumpridas as demais exigências para sua habilitação.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 10.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**.
- 10.2. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis (*Lei 8.666/1993, art. 48, II*).
- 10.2.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada a viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos



Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 65/2014
PE. 61573

insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato (Lei 8.666/1993, art. 48, II).

- 10.2.2. Ao se analisar a inexequibilidade de uma proposta, será observado que não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração (Lei 8.666/1993, art. 44, §3º).
- 10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, momento em que a licitante poderá manifestar-se sobre a capacidade de executar o objeto nos termos ofertados. Na manifestação, a licitante que apresentar suposta proposta manifestamente inexequível demonstrará ter conhecimento do art. 28 do Decreto 5.450/2005, o qual consubstancia as sanções aplicáveis aos casos de não manutenção da proposta.
- 10.3. Encerrada a etapa de lances e eventual procedimento de preferência para ME/EPP, na forma do item 9, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, conforme condições estabelecidas no Anexo 3, a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 48 (*quarenta e oito horas*), contadas da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
- 10.3.1. Caso haja problemas na inserção do arquivo no sistema Comprasnet, o licitante deverá contatar a Comissão Permanente de Licitações por meio dos telefones indicados na 1ª página deste edital.
- 10.3.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, na forma do item 1.5 do Edital.
- 10.3.3. A referida solicitação poderá ser encaminhada aos licitantes que apresentaram propostas ou somente ao licitante classificado em primeiro lugar, conforme previsão contida no Portal de Compras do Governo Federal - *Comprasnet*.
- 10.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação (*art.25, caput, do Dec. 5.450/2005*) e analisará, se for o caso, os documentos enviados por intermédio do Sistema Comprasnet, sendo facultado ao Pregoeiro, por meio do mesmo sistema, realizar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta (*art. 24, §8º, do Dec. 5.450/2005*).
- 10.4.1. Eventual contraproposta do Pregoeiro deverá observar todos os critérios de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes (*art. 24, §§ 8º e 9º do Dec. nº 5.450/2005*).



Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 65/2014
PE. 61573

- 10.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, procedendo na forma do item 10.4, na ordem de classificação, sucessivamente, levando em conta, inclusive, os critérios preferenciais do item 9, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.6. Verificadas a aceitabilidade da proposta final classificada em primeiro lugar e a compatibilidade de seu preço com o valor estimado, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas comerciais.
- 10.7. Será assegurada preferência, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem (*art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010*):
 - 10.7.1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
 - 10.7.2. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
 - 10.7.3. Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 10.8. O exercício do direito de preferência disposto no item 10.7 será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os procedimentos indicados no art. 8º, caput e inc. I a V, do Dec. 7.174/2010.
- 10.9. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita conforme o disposto no art. 7º do Dec. 7.174/2010.
- 10.10. Persistindo o empate entre as melhores propostas licitantes, ou comprovada a inviabilidade da aplicação da regra de preferência estabelecida no item anterior, será realizado sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, dentre as ofertas mais bem classificadas (*art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c o art. 45, § 2º da Lei 8.666, de 1993 e art. 8º, § 1º do Decreto 7.174, de 2010*).
- 10.11. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos subitens do item 9.2 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo subitem.
- 10.12. Para o exercício do direito de preferência, os licitantes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto 7.174/2010, neste caso na forma do disposto no subitem 10.16 seguinte (*art. 8º, §§ 3º e 4º do Decreto 7.174, de 2010*).
- 10.13. Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre as propostas de menor preço e o valor estimado da contratação.



- 10.14. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita, desde que observe todos os termos do Edital e seja compatível com o preço estimado da contratação.
- 10.15. Se as propostas ou os lances de menor valor não forem aceitáveis, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.
- 10.16. Na situação em que houver oferta ou lance considerados qualificados para classificação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido um preço melhor.
- 10.17. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante classificado em primeiro lugar deverá comprovar, caso solicitado pelo Pregoeiro, a declaração de que trata a parte final do subitem 10.12 retro, podendo a comprovação ser feita com o envio da documentação por meio do Sistema Comprasnet, com posterior envio do original ou cópia autenticada na forma do item 1.5 do Edital.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1. Para fins de habilitação, deve ser observado o contido no Anexo 2 - Condições para Habilitação.
- 11.2. Caso não seja habilitado o licitante classificado em primeiro lugar ou se o licitante vencedor, beneficiado pelo tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, não regularizar a documentação no prazo ali fixado, o Pregoeiro observará as disposições do item 10.5 (*art. 25, § 5º do Dec. nº 5.450/2005 e art. 4, § 4º do Dec. nº 6.204/2007*).
- 11.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 11.4. Os documentos exigidos no Anexo 2 do Edital e que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (Sicaf) poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 10.3, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no referido item.

12. RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo



do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26, caput, do Dec. nº 5.450/2005*).

- 12.2 Havendo intenção de recorrer, os documentos serão colocados à disposição para exame dos participantes que assim o desejarem.
- 12.3 No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:
- 12.3.1. rever sua decisão fundamentadamente, procedendo-se na forma do item 14;
- 12.3.2. prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade competente, procedendo-se na forma do item 14, no caso de provimento.
- 12.4. A autoridade competente para decidir os recursos é o Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação - Deinf.
- 12.5. Nas situações previstas nos subitens do item 12.3, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Dec. nº 5.450/2005*).
- 12.6. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes durante a realização da sessão importará na decadência do direito de interpor recurso (*art. 26, § 1º, do Dec. nº 5.450/2005*).

13. ENCERRAMENTO DA SESSÃO

- 13.1. Fechado pelo sistema o prazo para intenção de recurso:
- 13.1.1. em caso de não interposição, o Pregoeiro encerrará a sessão;
- 13.1.2. havendo manifestação de interposição, o Pregoeiro informará os prazos para registro das razões, das contrarrazões e da decisão e encerrará a sessão.
- 13.2. Encerrada a sessão, o Pregoeiro imprimirá a ata gerada pelo sistema, contendo a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, e providenciará sua juntada aos autos, instruída da cópia da planilha de composição de custos, se houver, e da documentação porventura recebida na forma do item 1.5 (*art. 30, inc. XI, e § 3º, do Dec. nº 5.450/2005*).

14. REABERTURA DE FASE DO PREGÃO

- 14.1. A sessão pública somente será reaberta - retornando-se a fase anterior - mediante reagendamento da sessão pelo Pregoeiro, para um ou mais itens, se houver, quando:
- 14.1.1. houver provimento a recurso interposto;
- 14.1.2. o Pregoeiro ou a autoridade competente para homologação detectar defeito ou vício, justificadamente no Sistema, que implique alteração de resultados, conforme previsto no art. 49 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2. O Pregoeiro fixará dia e horário de reabertura por meio de aviso no *Comprasnet*, sendo os licitantes comunicados exclusivamente por *e-mail* automático do Sistema.



Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 65/2014
PE. 61573

- 14.3. Fixada nova data, o Sistema gerará Ata Complementar à anterior, sem perda das informações iniciais.
- 14.4. A reabertura de fase não possibilita o retorno às fases de classificação/desclassificação de propostas e de lances, cuja necessidade de alteração ou nulidade ensejará a divulgação de novo Edital.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Em caso de não interposição de recurso(s) e não incidindo as disposições do item 14.1.2, depois de constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e juntados aos autos a ata e os documentos recebidos, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 15.2. Havendo interposição de recurso(s), depois de decidido(s), com ou sem a reabertura de fase prevista no item 14, a própria autoridade julgadora competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor (*art. 27 do Dec. nº 5.450/2005*), depois de constatado, pelo Pregoeiro, o atendimento às exigências fixadas no Edital, e juntados aos autos a ata e os documentos recebidos.
- 15.3. Adjudicado o objeto, a licitação será submetida à autoridade competente para homologação.
- 15.4. Homologada a licitação, os documentos serão colocados à disposição para exame dos participantes que assim o desejarem.

16. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor terá prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Banco Central do Brasil, para apresentar os seguintes documentos, se já estiverem vencidos os prazos de validade dos documentos apresentados para habilitação:
- 16.1.1 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 16.1.2 Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), comprovando a regularidade para com as contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a serviço na empresa, válida para todas as suas dependências;
- 16.1.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 16.1.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pela própria justiça trabalhista.



Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 65/2014
PE. 61573

- 16.2 O Banco Central do Brasil também poderá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista mediante consultas ao Sicaf e ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho ou, na indisponibilidade destes, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para suprir pendências nos documentos elencados nos subitens 16.1.1 a 16.1.4.
- 16.3 Após a aprovação dos documentos de que tratam os itens anteriores, o licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Banco Central do Brasil, para receber e assinar o Contrato nos termos da minuta integrante deste Edital, conforme Anexo 4.
- 16.4 No caso de o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 19, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital e seja declarado vencedor.
- 16.5 Para assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação.
- 16.6 O licitante vencedor deverá apresentar, ainda, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Banco Central do Brasil, comprovante de garantia para execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do ajuste, que poderá ser efetuada por caução em dinheiro, título da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.
- 16.7. Mediante expressa e justificada solicitação do licitante vencedor, o BACEN poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, para apresentação da garantia, o que se fará constar na Cláusula Vigésima Quarta do Anexo 4.
- 16.8. Para a apresentação de garantia, além de ser vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza, deve ser observado que:
 - 16.8.1. a carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (*Lei nº 10.406/2002*);
 - 16.8.2. a caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal - CEF e os títulos da dívida pública ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 16.8.3. a apólice deve declarar expressamente a garantia do pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive as descritas nos artigos 86 e 87 da referida lei, bem como cobrir as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - 16.8.4. a garantia deve cobrir, sem qualquer restrição, as obrigações assumidas no contrato a ser celebrado com o Bacen.



Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 65/2014
PE. 61573

- 16.9. Previamente à assinatura do Contrato, o Banco Central do Brasil verificará a existência de registro do licitante vencedor no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme previsto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, não sendo, no entanto, por si só, fator impeditivo à aquisição a existência de ocorrência(s) em nome do licitante vencedor.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS LICITANTES

- 17.1. O licitante é responsável:
- 17.1.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances; pelos atos praticados diretamente ou por seu representante; pelo uso indevido da senha, ainda que por terceiros; pelo acompanhamento das operações no *Comprasnet* durante a sessão pública do pregão eletrônico e pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*arts. 3º, § 5º ;e 13, incs. III e IV, do Dec. nº 5.450/2005*);
- 17.1.2. pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 17.1.3. pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso vencedor da licitação;
- 17.1.4. pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital;
- 17.1.5. pela leitura de todas as condições do Contrato a ser assinado, de que trata o Anexo 4, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento;
- 17.1.6. pela não utilização e não divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude deste pregão.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BACEN

- 18.1. Em decorrência deste Edital, o Banco Central do Brasil se compromete a:
- 18.1.1. cumprir todas as suas regras e condições;
- 18.1.2. fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do Contrato a ser celebrado.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O licitante ficará impedido de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito de prévia defesa do interessado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, se incorrer em uma ou mais irregularidades descritas a seguir:
- 19.1.1. ensejar o retardamento da execução do certame;



Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 65/2014
PE. 61573

- 19.1.2. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, incluindo as microempresas e as empresas de pequeno porte que, utilizando-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, não comprovem a regularidade fiscal no prazo ali estipulado;
- 19.1.3. não mantiver a proposta;
- 19.1.4. recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item 16.3;
- 19.1.5. não atender aos requisitos para assinatura do Contrato previstos no item 16 e seus subitens;
- 19.1.6. fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, incluindo o não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.8. falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 19.2. À Contratada poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no Contrato.
- 19.3. Aplicada a sanção prevista no subitem 19.1 acima, será solicitado pelo BACEN ao Órgão competente o descredenciamento do licitante no Sicaf, por período igual à sanção imposta.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências ou impugnar o Edital, observando-se que:
 - 20.1.1. as impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por intermédio do *e-mail* cpl.df@bcb.gov.br (art. 18, caput do Dec. nº 5.450/2005);
 - 20.1.1.1. caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 20.1.1.2. acolhida a impugnação, será marcada nova data para realização do certame;
 - 20.1.2. os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *Internet* (art. 19 do Dec. nº 5.450/2005), por intermédio do *e-mail* cpl.df@bcb.gov.br.
 - 20.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão disponibilizadas pelo Pregoeiro exclusivamente no quadro de avisos do *Comprasnet*.

21. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 21.1. O Banco Central do Brasil poderá, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito, revogar a presente licitação ou, em caso de constatação de ilegalidade, de ofício, ou por



Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 65/2014
PE. 61573

provocação de terceiros, anular o procedimento licitatório, total ou parcialmente (*art. 29 do Dec. nº 5.450/2005*).

21.2. A autoridade competente para a revogação ou anulação da licitação é o Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação – Deinf.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultada ao Pregoeiro, à equipe técnica ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (*art. 43, § 3º da Lei 8.666/1993*), podendo, para tal, suspender o pregão em qualquer fase.

22.2. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.

22.3. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no Banco Central do Brasil, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que o BACEN funcionar normalmente.

22.4. Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e à pena de multa (*art. 93 da Lei nº 8.666/1993*).

22.5. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos após apresentação da proposta e da documentação.

22.6. As normas definidas neste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, atendidos o interesse público, o da Administração, e o princípio da isonomia, sem comprometimento da finalidade e da segurança da contratação (*art. 5º, par. ún., do Dec. nº 5.450/2005*).

22.7. A participação de empresa no certame pressupõe o conhecimento de todas as condições de prestação do serviço deste Edital e de seus Anexos, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento.

22.8. Após a etapa de lances, os interessados poderão obter vista dos autos do processo por um dos seguintes meios:

22.8.1. cópia do processo eletrônico em pendrive ou CD de sua propriedade, assinada com certificado digital;

22.8.2. cópia do processo eletrônico, em papel, com o respectivo ressarcimento pelo solicitante ao custo de R\$ 0,15 por página;

22.8.3. transferência de cópia do processo eletrônico por intermédio do Sistema de Transferência de Arquivos - STA, para aqueles cadastrados no Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen.



Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 65/2014
PE. 61573

- 22.9. A vista do processo nas formas descritas nos itens 22.8.1 e 22.8.2 será realizada nas dependências do Bacen, mediante agendamento prévio e na presença de servidor.
- 22.10. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:
1. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS;
 2. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO;
 3. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA AJUSTADA;
 4. MINUTA DO CONTRATO.

Brasília (DF), 16 de julho de 2014.

(assinatura eletrônica)

SAULO GABRIEL PINTO E SILVA
Pregoeiro

**ANEXO 1****ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS****1. OBJETO**

1.1. Aquisição de Licenças Perpétuas de Software Microsoft e Garantia de Atualização (Software Assurance) para estações de trabalho e para servidores de informática pelo período de 36 meses.

1.2. A relação dos softwares é a seguinte:

Quant.	Part Number	Software
851	269-12442	OfficeProPlus ALNG SA MVL Pltfrm
1	021-08258	OfficeStd ALNG SA MVL Pltfrm
1	269-12436	OfficeProPlus ALNG SASU MVL fromOfficeStd Pltfrm
852	CX2-00093	WinEntforSAwMDOP ALNG SA MVL Pltfrm
852	W06-01072	CoreCAL ALNG SA MVL Pltfrm UsrCAL
1000	W06-00022	CoreCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL
5239	CX2-00089	WinEntforSAwMDOP ALNG SA MVL
1522	CX2-00090	WinEntforSAwMDOP ALNG UpgrdSAPk MVL
20	W06-00445	CoreCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL
5129	W06-00446	CoreCAL ALNG SA MVL UsrCAL
50	H30-00238	PrjctPro ALNG SA MVL w1PrjctSvrCAL
10	D87-01159	VisioPro ALNG SA MVL
150	D86-01253	VisioStd ALNG SA MVL



BANCO CENTRAL DO BRASIL

20

Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 65/2014
PE. 61573

Anexo 1

4	HJA-00775	BztlkSvrBrnch ALNG SA MVL 2Lic CoreLic
12	395-02504	ExchgSvrEnt ALNG SA MVL
1000	76N-02550	SharePointEntCAL ALNG SA MVL UsrCAL
2000	6VC-01253	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SA MVL DvcCAL
20	F2R-00010	VDIStew/oMDOP ALNG SubsVL MVL PerDvc
1	4ZF-00019	VDA ALNG SubsVL MVL PerDvc
50	9ED-00071	VSPremwMSDN ALNG LicSAPk MVL
40	9JD-00053	VSUltwMSDN ALNG SA MVL
12	FUD-00936	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc
30	FUD-00938	CISDataCtr ALNG SA MVL 2Proc
58	YJD-01075	CISStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc
122	YJD-01315	CISStd ALNG LicSAPk MVL W/OSysCtrSvrLic 2Proc
32	YJD-01206	CISStd ALNG LicSAPk MVL woWinSvrLic 2Proc
88	YJD-01077	CISStd ALNG SA MVL 2Proc
40	H04-00268	SharePointSvr ALNG SA MVL
24	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic
66	7JQ-00343	SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic
39	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic
20	7NQ-00292	SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic
124	126-00169	VSTeamFndtnSvrCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL
1	126-00196	VSTeamFndtnSvrCAL ALNG SA MVL UsrCAL



8	125-00124	VSTeamFndtnSvr ALNG SA MVL
2	R39-00396	WinSvrExtConn ALNG SA MVL

2. GARANTIA

- 2.1 Deverá ser garantida a evolução dos produtos e correção de todo e qualquer componente dos softwares adquiridos durante a vigência do contrato, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Banco Central do Brasil (Deinf/Diser).
- 2.2 A Contratada entregará os produtos livres de defeitos sob uso normal, obrigando-se a substituir, de imediato, se algum defeito for constatado.

3. PRAZO DE ENTREGA

- 3.1 O prazo para entrega das garantias de atualização de licenças de software Microsoft e para entrega das licenças perpétuas de software Microsoft é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. Assim, também deve ser entregue toda a documentação necessária para o adequado licenciamento dos produtos contratados, de acordo com as definições estabelecidas pelo fabricante.
- 3.2 Sempre que houver qualquer atualização na versão de qualquer software objeto deste edital, todas estas atualizações deverão ser entregues no Edifício Sede do Banco Central do Brasil, em Brasília-DF no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua disponibilização ao público em geral.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

- 4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5. LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 O objeto será recebido definitivamente no endereço descrito abaixo, após a emissão do Termo de Recebimento pelo Departamento de Informática (Deinf) do Banco Central do Brasil:

BANCO CENTRAL DO BRASIL**Deinf/Diser**

Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco "B", Edifício-sede - 2º Subsolo
Brasília - DF - CEP 70074-900



CNPJ: 00.038.166/0001-05

6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Os produtos a serem adquiridos serão pagos em 3 (três) parcelas anuais de igual valor, após a emissão do Termo de Recebimento de que trata o item 5.1 deste Anexo.

7. DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. Comprovação de Revenda Autorizada
- 7.2. Quando da assinatura do contrato, será obrigatória a apresentação, pela licitante classificada em primeiro lugar, de declaração fornecida pela Microsoft, em língua portuguesa, que comprove que o licitante é uma Revenda Autorizada e habilitada a comercializar as licenças de *software* discriminadas no objeto deste Edital.

8. DISPOSIÇÃO FINAL

- 8.1. Deverá ser disponibilizado ao Banco Central do Brasil serviço de atendimento a clientes para abrir chamados de suporte técnicos dos produtos licenciados, através de telefone 0800 (discagem direta gratuita) e links para downloads de correções e atualização dos produtos licenciados.

**ANEXO 2****CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO****1. INSTRUÇÕES GERAIS**

- 1.1. A habilitação do licitante classificado em primeiro lugar será verificada *on line*, durante a sessão pública, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf, e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, dispensando-se a apresentação dos documentos mencionados nos itens 2 e 3 deste Anexo, que só deverão ser remetidos, na forma do item 1.5 do Edital, em caso de indisponibilidade do Sicaf e/ou dos sítios eletrônicos oficiais, ou quando lá estejam vencidos.
- 1.2. Os licitantes interessados em efetuar o cadastro no Sicaf poderão adotar esta providência conforme previsto no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que tenham restrição no Sicaf quanto à regularidade fiscal, deverão apresentar, na forma do item 1.5 do Edital, toda a documentação exigida, mesmo com restrição (*art. 43, caput, da LC 123/2006*).
- 1.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, se requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (*art. 43, §§ 1º e 2º, da LC 123/2006 e art. 4º, §§ 1º, 3º e 4º do Dec. nº 6.204/2007*).
- 1.4. O documento para habilitação exigido no item 4 deste Anexo poderá ser apresentados na forma do item 11.4 do Edital, ou seja, juntamente com a proposta de preço.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 2.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), para empresário e sociedade empresária, ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), para sociedade simples, de acordo com o artigo 1.150 do Código Civil.
- 2.2. Em se tratando de sociedade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), para sociedade empresária, ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), para sociedade simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.



- 2.3. Os documentos poderão ser substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ou certidão de breve relatório, expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ambos da sede do licitante.

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 3.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 3.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- 3.3. Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), comprovando a regularidade para com as contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a serviço na empresa, válida para todas as suas dependências.
- 3.4. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pela própria justiça trabalhista.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 6 (seis) meses anteriores à data da abertura da presente licitação, salvo se nela constar prazo menor de validade.
- 4.1.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. A habilitação poderá ser efetuada por meio da apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores, admitindo-se ainda a apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido por órgão ou entidade da Administração Pública, que comprove estar a empresa cadastrada para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, no qual conste expressamente ter sido expedido nos termos da Lei nº 8.666/1993, em substituição aos documentos de que trata o item 2 (habilitação jurídica) e seus subitens, e de que trata o subitem 3.1 deste Anexo.



ANEXO 3

CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA AJUSTADA

1. O licitante vencedor deverá encaminhar proposta, por meio do sistema Comprasnet, no prazo máximo de *48 (quarenta e oito) horas*, contadas da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet. A referida proposta deverá estar ajustada ao último preço ofertado ou negociado, e deverá conter, obrigatoriamente:
 - 1.1. **a descrição do objeto, o preço unitário e o preço total global**, para o fornecimento do objeto da presente licitação, observadas as especificações de que trata o Anexo 1 – Especificações Básicas.
 - 1.2. Comprovação de revenda autorizada da Microsoft.
2. A apresentação da proposta implica a aceitação das condições a seguir:
 - 2.1. que o prazo de validade da proposta, que é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;
 - 2.2. que no valor cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto desta licitação;
 - 2.3. que deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta ou em planilha não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, inclusive para custos variáveis decorrentes de valores futuros e incertos;
 - 2.4. que concorda com todas as normas, exigências, prazos e demais condições constantes no Edital da presente licitação e seus anexos.
3. Para fins de celebração do contrato, o licitante poderá enviar, antecipadamente, junto com o envio da proposta vencedora ajustada, as seguintes informações e documentos:
 - 3.1. informações de conta bancária (banco, agência, número da conta e nome do correntista);
 - 3.2. a classificação tributária da empresa (normal, isenta de retenção na fonte, optante pelo simples, isenta de tributação, cooperativa);
 - 3.3. dados do representante legal responsável pela assinatura do contrato com o BACEN, acompanhados dos documentos pertinentes, conforme relacionado a seguir:
 - 3.3.1. cópia autenticada de documento de identidade, contendo, inclusive, o CPF;
 - 3.3.2. cópia autenticada do contrato social consolidado, em caso de sociedade empresarial, ou requerimento de empresário, em caso de empresário individual, e procuração, se for o caso, que lhe atribua poder de representação;



- 3.4. nome e telefone dos contatos ou prepostos, devidamente capacitados e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato, que deverão relacionar-se com o BACEN, os cargos que ocupam na empresa, bem com o endereço eletrônico para troca de mensagens;
- 3.5. nome fantasia da empresa, se houver;
- 3.6. endereço completo e telefones da empresa.
4. O licitante vencedor poderá valer-se do modelo a seguir:

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Brasília (DF), ... de de 2014.

Ao
Banco Central do Brasil

Ref.: **Pregão Eletrônico Demap nº 65/2014**

PROPOSTA COMERCIAL**OBJETO**

Fornecimento de Licenças Perpétuas de Software Microsoft e Garantia de Atualização (Software Assurance) para estações de trabalho e para servidores de informática pelo período de 36 meses, observadas as especificações de que trata o Anexo 1 do Pregão em epígrafe.

PREÇO AJUSTADO

Os preços unitário e total para fornecimento de Licenças Perpétuas de Software Microsoft e Garantia de Atualização (Software Assurance) para estações de trabalho e para servidores de informática pelo período de 36 meses.

Qdt.	Part Number	ITEM	Valor Unitário	Valor Total
851	269-12442	OfficeProPlus ALNG SA MVL Pltfrm		
1	021-08258	OfficeStd ALNG SA MVL Pltfrm		



BANCO CENTRAL DO BRASIL

27

Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 65/2014
PE. 61573

Anexo 3

1	269-12436	OfficeProPlus ALNG SASU MVL fromOfficeStd Pltfrm		
852	CX2-00093	WinEntforSAwMDOP ALNG SA MVL Pltfrm		
852	W06-01072	CoreCAL ALNG SA MVL Pltfrm UsrCAL		
1000	W06-00022	CoreCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL		
5239	CX2-00089	WinEntforSAwMDOP ALNG SA MVL		
1522	CX2-00090	WinEntforSAwMDOP ALNG UpgrdSAPk MVL		
20	W06-00445	CoreCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL		
5129	W06-00446	CoreCAL ALNG SA MVL UsrCAL		
50	H30-00238	PrjctPro ALNG SA MVL w1PrjctSvrCAL		
10	D87-01159	VisioPro ALNG SA MVL		
150	D86-01253	VisioStd ALNG SA MVL		
4	HJA-00775	BztlkSvrBrnch ALNG SA MVL 2Lic CoreLic		
12	395-02504	ExchgSvrEnt ALNG SA MVL		
1000	76N-02550	SharePointEntCAL ALNG SA MVL UsrCAL		
2000	6VC-01253	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SA MVL DvcCAL		
20	F2R-00010	VDIStew/oMDOP ALNG SubsVL MVL PerDvc		
1	4ZF-00019	VDA ALNG SubsVL MVL PerDvc		
50	9ED-00071	VSPremwMSDN ALNG LicSAPk MVL		
40	9JD-00053	VSUltwMSDN ALNG SA MVL		
12	FUD-00936	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc		
30	FUD-00938	CISDataCtr ALNG SA MVL 2Proc		



58	YJD-01075	CISStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc		
122	YJD-01315	CISStd ALNG LicSAPk MVL W/OSysCtrSvrLic 2Proc		
32	YJD-01206	CISStd ALNG LicSAPk MVL woWinSvrLic 2Proc		
88	YJD-01077	CISStd ALNG SA MVL 2Proc		
40	H04-00268	SharePointSvr ALNG SA MVL		
24	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic		
66	7JQ-00343	SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic		
39	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic		
20	7NQ-00292	SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic		
124	126-00169	VSTeamFndtnSvrCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL		
1	126-00196	VSTeamFndtnSvrCAL ALNG SA MVL UsrCAL		
8	125-00124	VSTeamFndtnSvr ALNG SA MVL		
2	R39-00396	WinSvrExtConn ALNG SA MVL		
VALOR TOTAL TOTAL DAS LICENÇAS			R\$	
3 PARCELAS ANUAIS IGUAIS NO VALOR			R\$	

DADOS DO LICITANTE

Razão social:

CNPJ:

Nome fantasia da empresa, se houver:

Inscrição Estadual:

Classificação tributária (normal, isenta de retenção na fonte, optante pelo simples, isenta de tributação, cooperativa):

Endereço completo:

Cidade:

CEP:



Home Page: *e-mail* (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):
Fone(s): fax:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência (nome e número):
Conta corrente (nome do correntista e número):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL*

Nome:
Identidade: CPF:
Fone(s): *e-mail* (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):
Celular:

(*) Responsável pela assinatura do contrato com o Bacen.

DADOS DO(S) PREPOSTO(S)**

Nome:
Identidade: CPF:
Cargo que ocupa na empresa:
Fone(s): *e-mail* (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):
Celular:

(**) Responsável pelo relacionamento com o Bacen, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

Carimbo e assinatura



ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília (se for o caso, colocar: “e representação regional em”), inscrito no CNPJ 00.038.166/(citar o código da praça), doravante denominado simplesmente BACEN, neste ato representado pelo(a) Sr(a)..... (informar o nome, função, sigla da Unidade/componente, se for o caso), de acordo com a atribuição que lhe confere o artigo (citar o número) do Regimento Interno (substituir pela expressão ADM quando a autoridade que firmar for chefe de divisão ou coordenador/ citar portaria de delegação de competência) e a(nome da empresa), com sede em(endereço), inscrita no CNPJ nº....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº..... (número e órgão emissor), e do CPF..... (número), conforme autorização constante do processo 61573, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, e na legislação complementar, bem como nas cláusulas e condições seguintes, firmam o presente instrumento de contrato, do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes:

I - Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 65/2014, de 16 de julho de 2014; e

II - Proposta da CONTRATADA, de (data por extenso).

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem por objeto o fornecimento de Licenças Perpétuas de Software Microsoft e Garantia de Atualização (Software Assurance) para estações de trabalho e para servidores de informática pelo período de 36 meses, observadas as Especificações Básicas constantes do Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 65/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

III - VIGÊNCIA E PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A duração deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo o período de, podendo ser prorrogada para atendimento ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para entrega das garantias de atualização de licenças de software Microsoft e para entrega das licenças perpétuas de software Microsoft é de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos estabelecidos nesta cláusula somente podem ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração dos prazos previstos neste contrato deve ser solicitada ao BACEN, por escrito, acompanhada da(s) justificativa(s) pertinente(s), antes do vencimento inicialmente previsto neste contrato, ficando a exclusivo critério do BACEN a sua aceitação, bem como a aplicação ou não de sanção administrativa pertinente.



PARÁGRAFO QUARTO - A contagem dos prazos estabelecidos exclui o dia do início e inclui o do vencimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso não haja expediente no BACEN nas datas de início ou término dos prazos, o cumprimento das obrigações deve ocorrer no primeiro dia de funcionamento normal do BACEN.

IV - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- I - cumprir fielmente este contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as Especificações Básicas constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 65/2014;
- II - fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução do fornecimento objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas ao BACEN, segundo a lei, o edital ou o contrato;
- III - designar preposto responsável pelo atendimento ao BACEN, se for o caso, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato, bem como manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e seu(s) endereço(s), telefone(s), *e-mail* e fax para contato;
- IV - solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que compete ao BACEN fornecer, nos termos deste contrato;
- V - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo BACEN, relativamente ao fornecimento do objeto;
- VI - acatar integralmente as exigências do BACEN quanto ao fornecimento do objeto contratado, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- VII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- VIII - remeter todas as correspondências, físicas ou eletrônicas, destinadas ao BACEN e decorrentes da execução deste contrato à atenção do Deinf/Diser, citando o número do contrato a que se referem;



- IX - manter, durante toda a fase de fornecimento do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar ao BACEN a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais da habilitação;
- X - efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;
- XI - fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo BACEN;
- XII - adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, previstas no art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais transtornos ou prejuízos causados ao BACEN, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratado, ficando o BACEN autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos da garantia do contrato ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

V - OBRIGAÇÕES DO BACEN

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do BACEN:

- I - fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto deste contrato;
- II - efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato.

VI - RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA - O objeto deste contrato será recebido mediante recibo.

CLÁUSULA SEXTA - No caso de entrega de objeto referente a este contrato, que exija posterior confirmação de especificações e quantidades, deverá ser aposto o carimbo “Sujeito a Conferência” no verso do documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - A contagem do prazo para pagamento será iniciada somente depois de verificada a conformidade do objeto, juntamente com o devido recebimento, e o documento de



cobrança ser atestado por servidor(es) responsável(is).

CLÁUSULA OITAVA - O ato de recebimento de que trata a Cláusula Sétima será efetuado por meio de recibo firmado por servidor. *(caso o valor dos materiais não ultrapassar o valor estabelecido para a modalidade de convite)*

OU

CLÁUSULA OITAVA - O ato de recebimento de que trata a Cláusula Sétima será efetuado por comissão de servidores composta por, no mínimo, 3 (três) membros, indicada pelo/...../..... *(caso o valor dos materiais ultrapasse o limite estabelecido para a modalidade de convite).*

VII - PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O BACEN pagará pelo fornecimento o valor total global de R\$, conforme descrito a seguir:

Quantidade	Número do produto	ITEM	Valor Unitário	Valor Total
851	269-12442	OfficeProPlus ALNG SA MVL Pltfrm		
1	021-08258	OfficeStd ALNG SA MVL Pltfrm		
1	269-12436	OfficeProPlus ALNG SASU MVL		
852	CX2-00093	WinEntforSAwMDOP ALNG SA MVL Pltfrm		
852	W06-01072	CoreCAL ALNG SA MVL Pltfrm UsrCAL		
1000	W06-00022	CoreCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL		
5239	CX2-00089	WinEntforSAwMDOP ALNG SA MVL		
1522	CX2-00090	WinEntforSAwMDOP ALNG UpgrdSAPk MVL		
20	W06-00445	CoreCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL		
5129	W06-00446	CoreCAL ALNG SA MVL UsrCAL		



50	H30-00238	PrjctPro ALNG SA MVL w1PrjctSvrCAL		
10	D87-01159	VisioPro ALNG SA MVL		
150	D86-01253	VisioStd ALNG SA MVL		
4	HJA-00775	BztlkSvrBrnch ALNG SA MVL 2Lic CoreLic		
12	395-02504	ExchgSvrEnt ALNG SA MVL		
1000	76N-02550	SharePointEntCAL ALNG SA MVL UsrCAL		
2000	6VC-01253	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SA MVL DvcCAL		
20	F2R-00010	VDIStew/oMDOP ALNG SubsVL MVL PerDvc		
1	4ZF-00019	VDA ALNG SubsVL MVL PerDvc		
50	9ED-00071	VSPremwMSDN ALNG LicSAPk MVL		
40	9JD-00053	VSUltwMSDN ALNG SA MVL		
12	FUD-00936	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc		
30	FUD-00938	CISDataCtr ALNG SA MVL 2Proc		
58	YJD-01075	CISStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc		
122	YJD-01315	CISStd ALNG LicSAPk MVL W/OSysCtrSvrLic 2Proc		
32	YJD-01206	CISStd ALNG LicSAPk MVL woWinSvrLic 2Proc		
88	YJD-01077	CISStd ALNG SA MVL 2Proc		
40	H04-00268	SharePointSvr ALNG SA MVL		



24	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic		
66	7JQ-00343	SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic		
39	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic		
20	7NQ-00292	SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic		
124	126-00169	VSTeamFndtnSvrCAL ALNG LicSAPk MVL UsrcAL		
1	126-00196	VSTeamFndtnSvrCAL ALNG SA MVL UsrcAL		
8	125-00124	VSTeamFndtnSvr ALNG SA MVL		
2	R39-00396	WinSvrExtConn ALNG SA MVL		
VALOR TOTAL DAS LICENÇAS			R\$	
3 PARCELAS ANUAIS IGUAIS NO VALOR			R\$	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O documento de cobrança deverá ser apresentado após a entrega do objeto, acatando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo conter:

- a) o número deste Contrato, seu objeto, preço unitário e total por item, se for o caso, preço global, CNPJ e Razão Social da empresa, cujos dados deverão ser iguais aos deste Contrato.
- b) discriminar os valores correspondentes aos tributos a serem retidos pelo BACEN.

PARÁGRAFO SEGUNDO (VERIFICAR A FORMA NECESSÁRIA, CONFORME A CONDIÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA – para empresa não optante pelo Simples) – Sendo a CONTRATADA não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor do documento de cobrança, na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

OU



PARÁGRAFO SEGUNDO (VERIFICAR A FORMA NECESSÁRIA, CONFORME A CONDIÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA – para empresa optante pelo Simples) – Sendo a CONTRATADA empresa optante pelo Simples, serão deduzidos do valor do documento de cobrança, na fonte, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, conforme legislação específica, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente. (Se for obra ou serviço de engenharia e o regime for de empreitada total, retirar a dedução na fonte da Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários).

PARÁGRAFO TERCEIRO - No valor ajustado neste Contrato estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo necessários à execução do objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento do objeto é realizado após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento do documento de cobrança aprovado será feito pelo BACEN no prazo de: (o prazo para pagamento deve manter coerência com o prazo definido na minuta da Ata)

- a) em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de 10% da modalidade convite, na forma do parágrafo 3º do art. 5º da Lei 8.666, de 21.6.1993;
- b) em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do objeto do documento de cobrança, nos demais casos; (art. 9º do Decreto nº 1.054, de 7.2.1994).

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de devolução do documento de cobrança para correção, os prazos serão contados a partir da data da sua reapresentação devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O documento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO OITAVO - O documento de cobrança referente à execução do objeto deste contrato deverá ser encaminhado, quando em sua forma eletrônica, para..... (e-mail institucional da unidade), ou, quando impresso, via Protocolo do BACEN, para:

Banco Central do Brasil

SBS Quadra 3 Bloco B - (andar)

Deinf/Diser

Brasília (DF)

CEP: 70.074-900



PARÁGRAFO NONO - O BACEN devolverá à CONTRATADA o documento de cobrança rejeitado, informando os motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de devolução ou revisão do documento de cobrança, reinicia-se a contagem do prazo para pagamento, descrito no Parágrafo Quinto, a partir da apresentação ao BACEN do documento de cobrança corrigido ou substituído.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As faturas referentes ao objeto contratado, na forma da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, poderão ser emitidas com os seguintes números de CNPJ da CONTRATADA:

- CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
- CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

VIII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Contrato pode ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, bem como na hipótese do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste contrato.

IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do direito de licitar e contratar com o BACEN, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pelo BACEN.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As sanções são aplicadas:

I - de advertência e multa (inclusive moratória), pelo (*mencionar a autoridade competente*);

II - de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar, pelo (*mencionar a autoridade competente*).

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é proposta ao Ministro de Estado Presidente do BACEN pelo (*mencionar a autoridade competente*).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do BACEN, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O BACEN pode aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento das multas pode ser feito por meio de:

I - pagamento direto no Sistema de Gerenciamento de Multas - SGM, utilizando boleto bancário emitido pelo BACEN;

II - dedução nos pagamentos devidos pelo BACEN;

III - dedução na garantia a que se refere à Cláusula Vigésima Quarta e, caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo BACEN;

IV - cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A multa moratória pode ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulado.



PARÁGRAFO ÚNICO - A mora sujeita a CONTRATADA à multa calculada à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A multa por inexecução contratual, no percentual de 10% (dez por cento), pode ser aplicada nas seguintes situações:

I - inexecução parcial ou execução insatisfatória do contrato, sendo a multa calculada sobre o valor do documento de cobrança correspondente ao período ou parcela da prestação dos serviços em que tenha ocorrida a falta; ou

II - inexecução total do contrato, sendo a multa calculada sobre o valor total do contrato; ou

III - interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização do BACEN, sendo a multa calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A suspensão do direito de licitar e contratar com o BACEN pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo a contratada prejudicar a execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito de licitar e contratar com o BACEN pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a CONTRATADA:

- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos ao BACEN;
- b) execute de forma insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a CONTRATADA:

- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 65/2014, não efetuando sua correção após solicitação do BACEN;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao BACEN, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o BACEN, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA pode ser impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se:



- I - deixar de entregar a documentação exigida;
- II - apresentar documentação falsa;
- III - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- IV - não mantiver a proposta;
- V - falhar na ou fraudar a execução do contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo; ou
- VII - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Na aplicação das sanções de que tratam as Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona, o BACEN deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- I - cause prejuízo ao BACEN por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- III - reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o BACEN, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
- VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do BACEN, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.



X - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ocorrendo rescisão do contrato ou aplicação de sanções, é garantido à CONTRATADA o direito de apresentar recurso ou pedido de reconsideração, por escrito, sendo o prazo contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da decisão ou de sua publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na comunicação de que trata o *caput*, devem ser informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão do contrato e de aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com o BACEN ou com a União, o prazo para recurso é de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o pedido de reconsideração, dirigido ao Ministro de Estado Presidente do BACEN, é de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - O recurso ou pedido de reconsideração, endereçado à autoridade competente para decidir sobre o mesmo, deve ser:

I - encaminhado para (*e-mail institucional do componente gestor do contrato*), quando em forma eletrônica;

II - entregue mediante recibo no Protocolo do BACEN, no Saguão de entrada do 2º Subsolo do Edifício-Sede, Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 3, Bloco "B", CEP 70.074-900, Brasília - DF, nos dias úteis, das 9 às 18 horas, quando em papel.

XI - RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – São causas de rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

I - a inexecução total ou parcial deste contrato na forma do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - a utilização do trabalho de menores em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão unilateral do contrato, fica assegurado à CONTRATADA o direito de apresentação de:

I - defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da irregularidade registrada pela fiscalização do BACEN; e

II - recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão rescisória do contrato no Diário Oficial da União.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A intimação deve conter a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes, o prazo para a apresentação de defesa prévia e a observação de que o processo terá continuidade independentemente de manifestação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do BACEN em caso da rescisão de que trata esta cláusula.

XII - GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA apresentou ao BACEN, no ato da assinatura do Contrato, garantia na modalidade de, no valor de R\$ (valor por extenso), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor deste Contrato.

OU

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA solicitou e, por ato motivado, o BACEN lhe deferiu o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para apresentar garantia no valor de R\$ (valor por extenso), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância das condições de garantia sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no Título IX - Sanções Administrativas deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza, devendo haver declaração expressa da garantia cobrir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive as descritas nos artigos 86 e 87, e da garantia cobrir as obrigações trabalhistas e previdenciárias assumidas neste contrato, sem qualquer restrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A garantia será liberada ou restituída após o vencimento do contrato, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o BACEN autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento de comunicação do BACEN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A alteração do valor do contrato implica a atualização do valor da garantia, conforme o percentual estabelecido na Cláusula Vigésima Quarta, obrigando-se a CONTRATADA a complementá-la, se necessário.

**XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O valor global estimado do presente ajuste é de R\$ (.....). *(valor em algarismos e por extenso)*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os recursos deste contrato tem a seguinte identificação orçamentária:

Código Orçamentário		<i>oito dígitos</i>
Classificação Contábil		<i>oito dígitos</i>
Classificação Funcional Programática		<i>dezessete dígitos</i>
Programa de Trabalho Resumido (PTR)		<i>seis dígitos</i>
Natureza de Despesa		<i>seis dígitos</i>
Nota de Empenho		<i>número e data*</i>

(Após o preenchimento, excluir a coluna com as instruções)

PARÁGRAFO ÚNICO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às obrigações da mesma natureza, sendo a alocação feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para a solução de questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, ___ de _____ de 20(...).

pelo BACEN

pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

pelo BACEN
Matrícula:

pela CONTRATADA
Nome:
CPF: